



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>Dir</i>	85

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 338/2022 Nº 12

Altera-se a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº338/2022 para suprimir a condicionante "*desde que tenham sido submetidos ao processo de avaliação de desempenho realizado no ano de 2021*", passando a nova redação a ser:

Art. 4º — Em decorrência do disposto no inciso I do art. 2º, aos ocupantes dos cargos públicos efetivos de Professor para a Educação Infantil, posicionados nos termos do art. 40 da Lei nº 11.132, de 18 de setembro de 2018, e de Professor Municipal que tenham concluído curso de nível superior que os , habilite para _ o magistério e estejam em efetivo exercício na data de vigência desta lei, serão concedidas, excepcionalmente, duas progressões profissionais com efeitos a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação desta lei.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2022


Vereador Ciro Pereira

